

## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000 Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 27, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

"Declara estado de calamidade pública no Município de São Luiz do Paraitinga/SP, em decorrência do elevado volume de chuvas e dá outras providências"

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** o alto nível de água e a vazão do Rio Paraitinga e seus afluentes, sobretudo o Ribeirão do Chapéu, que corta da Vila do Distrito de Catuçaba;

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, notadamente em 12.02.2023, que provocou a cheia do Ribeirão do Chapéu – afluente do Rio Paraitinga, que corta a Vila do Distrito de Catuçaba, vindo a atingir diversas residências;

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, que provocou a cheia do Rio Paraitinga, inclusive fazendo com que fosse acionado o Plano de Contingência – estado de alerta;

**CONSIDERANDO** risco a inúmeras habitações, assim como a pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos sofridos pela população;

**CONSIDERANDO** as previsões meteorológicas que indicam a continuidade de chuvas intensas;

**CONSIDERANDO** os danos, prejuízos e o crescente número de famílias desabrigadas;

**CONSIDERANDO** que os danos verificados atingem tanto o Distrito de Catuçaba como a sede do Município, se denota situação necessária à Declaração de estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fazerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** o evidente interesse público.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas da zona rural e urbana, caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de São Luiz do Paraitinga/SP.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000

Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, podendo somar a outros entes

estatais, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas

chuvas.

§1º. Determina-se a ativação do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil elaborado

pela equipe da Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil de São Luiz do Paraitinga,

para resposta as emergências e desastres.

**Art. 3º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal,

autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis

pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário

indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo

das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os

contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de

serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam

ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a

partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo

prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art.** 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 13 de fevereiro de 2023.

ANA LUCIA BILARD SICHERLE

**Prefeita Municipal** 

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br